

RESOLUÇÃO Nº 008 – DPGE, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a obrigação de instalação de espaço para amamentação.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conjuntamente com a família, a comunidade e a sociedade em geral, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança, na forma do art. 4º da LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) recomendam que todos os bebês sejam amamentados exclusivamente com leite materno até o sexto mês de vida; depois disso o aleitamento materno deve ser complementado com outros alimentos até 2 (dois) anos ou mais;

CONSIDERANDO que para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública recebe diariamente muitas assistidas lactantes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do momento de amamentação;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que seja reservado um espaço próprio para amamentação, ainda que não exclusivo, em cada unidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o qual deverá ser sinalizado.

Parágrafo único. A integridade e a privacidade da lactante e da criança deverão ser respeitadas, pelo tempo necessário.



Art. 2º. O Coordenador do núcleo deverá determinar o local reservado para amamentação com identificação nos moldes do Anexo 1.

Art. 3º. A limpeza deverá ser realizada uma vez por turno e sempre que o ambiente for utilizado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 26 de março de 2021.



Cantinho da amamentação

